PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/09

“Autoriza o Poder Executivo não mais exigir do servidor público municipal a substituição de atestado médico apresentado, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta:

**Art. 1º -** Fica o Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste autorizado a não mais exigir dos servidores públicos a substituição de atestado médico apresentado, ou seja, uma vez entregue junto ao departamento responsável um atestado médico, seja da rede pública ou particular, não necessitam mais passar pelo Ambulatório do Servidor Público.

**§ 1º –** O servidor público não terá mais descontado em seu pagamento, seja de salário mensal ou de abono, valores referentes à falta do funcionário, em período integral ou parcial, quando este apresentar atestado médico.

**§ 2º -** Quando for apresentado um atestado médico pelo servidor público onde conste apenas o horário em que ele foi atendido, que este horário seja acrescido de 01 (uma) hora após o atendimento.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de janeiro de 2009.

# ANÍZIO TAVARES DA SILVA

-Presidente-

(Fls. 2 – Projeto de Lei Complementar nº 03/09)

**JUSTIFICATIVA:**

O que acontece atualmente é que o servidor que se ausenta para um atendimento médico, mesmo apresentando um atestado, tem a necessidade de efetuar a troca deste atestado junto ao Ambulatório do Servidor Público, e este projeto de lei complementar tem por finalidade facilitar a vida dos servidores públicos municipais, uma vez que eles têm que sair de seu trabalho, novamente, para efetuar a citada troca.

Portanto, seria de extrema importância a aprovação deste projeto, já que o mesmo irá fazer jus aos servidores .

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de janeiro de 2009.

# ANÍZIO TAVARES DA SILVA

-Presidente-